

Porto Alegre, 03 de junho de 2024.

Nº 031/2024

Ref.: Consulta Administrativa SEFAZ-RS - Isenção de ICMS - ativo imobilizado.


Prezado Concessionário Associado.

Considerando o grande número de questionamentos de associados acerca dos efeitos dos Decretos nº 57.618 e 57.632, ambos de maio de 2024, cujo objeto visa a concessão do benefício da isenção do ICMS nas operações internas de venda de mercadorias a contribuintes localizados em municípios em estado de calamidade ou em situação de emergência, a entidade decidiu pelo ingresso de *consulta administrativa* formal para sanar de forma oficial e segura as dúvidas que recaem sobre as referidas normas.

A matéria é densa, e conta com a complexidade de interpretação peculiar da legislação fiscal gaúcha, somando-se ao fato de que, em consulta por meio eletrônico, a manifestação da fiscalização fazendária de plantão se mostrou inconsistente, justificando a busca pelo instrumento da consulta formal, cujo protocolo de encaminhamento é o de número 24/70727, registrado em 03/06/2024.

Importante destacar que o instituto da “consulta administrativa” protege o contribuinte de autuações fiscais até que venha ser respondida e, ainda que a resposta seja desfavorável, seu efeito é o mesmo da denúncia espontânea, ou seja, sem aplicação de multa e juros.


Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026


Dr. Paulo Balsemão
Assessor Jurídico
OAB/RS 73.160